



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4º procuradoria

A Excelentíssima Senhora.
Secretária de Educação de Manaus-SEMED.
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 2549-Parque 10,
CEP 69050-030, Manaus-AM.

RECOMENDAÇÃO Nº 37 /2019-MPC-CASA

Recomendação. SEMED. Processos indenizatórios. Prestação de serviços sem cobertura contratual. Indenizações. Recomendação para observância dos procedimentos da Lei nº 8666/1993 para contratações públicas.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

DOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

Este agente ministerial, responsável pela 4ª procuradoria de Contas, é o Procurador Oficiante nas Contas da Secretaria Municipal de Educação de Manaus, referente ao exercício de 2019, conforme a Portaria n.º 02, de 28 de janeiro de 2019.

DIMP - MPC/AM Gabrila 16-MAR-2019 11:57 006942 1/1

14/03/2019 10:11:59 SEEN TOZM

André André



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4º procuradoria

A fim de acompanhar a gestão da SEMED, foi solicitado, por meio do Ofício 57/2019-CASA/MPC, informações sobre os processos indenizatórios das empresas Dantas Transportes e Instalações LTDA, PRI Apoio Administrativo e Operacional LTDA-EPP (serviços gerais e serviços de artífices) e C S Conservação e Serviços LTDA, respondido por meio do Ofício 908/2019-SEMED-GS.

Da análise das informações prestadas, algumas considerações fazem-se necessárias. Primeiramente, é indubitável que a regular forma de contratação de serviços para atender às demandas da Administração Pública deve observar os trâmites da Lei nº 8666/1993. Isso significa que, não estando nas situações dispensáveis, dispensada ou inexigíveis, dever-se-á realizar procedimento licitatório.

Conforme expõe o art. 3º da referida lei, a licitação tem por objetivo resguardar o princípio da isonomia, bem como assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, a licitação permite que qualquer interessado em pactuar com a Administração possa participar e disputar com outros fornecedores que almejam o mesmo fim, escolhendo-se por critérios objetivos e motivados a melhor proposta.

Após a licitação, os contratos são assinados e, tratando-se de prestação de serviços, eles podem ser prorrogados até 60 meses, conforme se extrai do art. 57, inciso II da lei nº 8666/1993. Na proximidade do término desse prazo, espera-se que o gestor diligente já inicie o novo procedimento licitatório, reiniciando o ciclo acima. Essa é a situação ideal.

Contudo, há situações anômalas nas quais as prestações de serviços para Administração ocorrem sem cobertura contratual, sendo pagas por meio de indenização. Tais situações originam-se normalmente de situações não previsíveis e externas a Administração e buscam evitar a descontinuidade do serviço público. Por oportuno, frise-se que a prestação de serviços sem cobertura contratual é extraordinária e a Administração deve agir para que esse período seja o menor possível.

Após esse preâmbulo, e levando em consideração a resposta apresentada pela SEMED, aduz-se algumas observações. Primeiramente, a prestação de serviços



Ministério Público do Estado do Amazonas
4º procuradoria

sem cobertura contratual da C S Conservação e Serviços LTDA é ilegítima por decorrência lógica da situação narrada no ofício supramencionado, conforme trecho abaixo transcrito:

“Destaca-se ainda, que antes do término da vigência do 2º termo aditivo, foi enviada a Notificação nº 052/2017 à empresa, solicitando manifestação quanto ao interesse em renovar por mais de 12 (doze) meses o referido contrato, porém, apesar de devidamente notificada em 13/07/2017, a empresa manteve-se inerte até o término do prazo do contrato nº 059/2014, que se deu em 30/09/2017, o que impossibilitou a continuidade do vínculo por ausência de permissivo legal para prorrogação de contrato.”

Como a SEMED não pode prorrogar o contrato (meio legal e legítimo) pelo não interesse do prestador, mas permitiu o mesmo prestador (que deu causa ao término do ajuste) permanecer no exercício das atividades sem cobertura contratual? É uma contradição insuperável. Portanto, essa prestação de serviços é ilegítima e deve ser cessada.

Outro ponto de destaque é o encaminhamento desses processos indenizatórios para Procuradoria Geral do Município. Embora a SEMED, com base na Resolução nº 01/2013-CPM/PGM, tenha firmado entendimento sobre a desnecessidade de encaminhar a Procuradoria Geral do Município-PGM todos os casos que repousem no instituto abordado na Súmula nº 08-PGM, entendo que essa não é a melhor solução. Explico.

A assessoria jurídica dos órgãos públicos são, em sua grande maioria, compostas por servidores cujo vínculo é puramente comissionado, ao contrário dos Procuradores municipais que são servidores efetivos, selecionados por concurso público. Por serem situações anômalas (prestação de serviços sem cobertura contratual), é comum que haja diversos interesses envolvidos, logo servidores efetivos e graduados são, *prima facie*, os mais indicados para analisar esses casos. Além disso, por ser a PGM estrutura fora da SEMED, a visão é mais imparcial e clara dos elementos abordados. Logo, o encaminhamento dos processos de reconhecimento de dívida e indenizatórios, em regra, devem sim ser encaminhados para a PGM para análise.



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4º procuradoria

DA RECOMENDAÇÃO


Pelo exposto, O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas RECOMENDA que:

- A SEMED observe a lei nº 8666/1993 para efetuar as contratações públicas, evitando a utilização e o prolongamento dos casos de reconhecimento de dívida e indenizações.

Fica estabelecido o **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/1993), para que seja enviada resposta por escrito informando as providências a serem adotadas em relação a esta recomendação sobre as impropriedades detectadas.

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

Manaus, 15 de maio de 2019.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas